



SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

**PLS 427/2014**  
**00003**

**EMENDA Nº – CAE**  
(ao PLS nº 427, de 2014)

Dê-se ao § 1º do art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2014, a seguinte redação:

“§ 1º Em cada exercício, os recursos do Fust destinados a programas, projetos e atividades voltados à ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e à promoção da inclusão digital serão aplicados na seguinte razão mínima: 42% (quarenta e dois por cento) para região Nordeste; 27% (vinte e sete por cento) para a região Norte; e 8% (oito por cento) para a região Centro-Oeste.”

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 427, de 2014, de autoria do Senador Aníbal Diniz, acertou ao aumentar o percentual de recursos vinculados do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), passando dos 30% atuais para um patamar de 70%. Isso porque, como se tem verificado nos últimos anos, algumas das políticas públicas destinadas a ampliar as redes de telecomunicações acabaram por concentrar seus recursos nas regiões Sudeste e Sul, que dispõem de infraestrutura superior ao restante do País, aprofundando ainda mais as desigualdades regionais.

O Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga (REPUBL), por exemplo, teve mais de 50% de seus investimentos realizados no Sudeste e apenas 5% no Norte, numa



SF/18716.69628-50

completa inversão. Políticas equivocadas, como essa, somente agravam o distanciamento entre as regiões brasileiras e devem ser corrigidas.

O projeto acertou também ao utilizar a proporção de domicílios sem internet para ordenar a prioridade de investimentos do Fust. Desse modo, verifica-se que a região Norte deve ser a mais privilegiada, seguida pelo Nordeste e pelo Centro-Oeste.

Entretanto, o projeto merece ajustes, uma vez que os percentuais de vinculação estipulados pelo autor não levaram em conta a dimensão das populações das regiões. Não se pode desprezar esse parâmetro, sob o risco de serem cometidas graves injustiças.

Veja-se, por exemplo, que o percentual de recursos destinados pelo projeto para a região Nordeste, 28%, é aparentemente muito superior àquele indicado para o Centro-Oeste, 8%. Contudo, quando se considera que o Nordeste tem 28% da população brasileira, e o Centro-Oeste, apenas 8%, constatamos que, na prática, os investimentos direcionados a ambas as regiões são equivalentes.

Dessa forma, apresentamos a presente emenda, que segue a mesma lógica do projeto original, fazendo, todavia, o ajuste dos percentuais de vinculação do Fust de acordo com a dimensão da população de cada região.

Ao Norte, por ser a região com a maior quantidade de domicílios sem acesso à internet, é garantida a prioridade máxima. Assim, a cada habitante do Norte são reservados três vezes mais recursos que a média nacional. Como essa região concentra 9% da população brasileira, passa a receber 27% dos recursos do Fust.

Em segundo lugar está a região Nordeste, na qual, para cada habitante, vincula-se 1,5 vezes mais recursos que a média brasileira. Veja-se que, com essa distribuição, o investimento destinado ao Nordeste é metade daquele dirigido ao Norte, consideradas as respectivas populações. Sabendo que a população do Nordeste representa 28% do total, a vinculação de recursos para essa região deve ser de 42%.



O Centro-Oeste, como terceira prioridade, receberá recursos na proporção da média nacional. O investimento nessa região, portanto, corresponderá a um terço daquele atribuído ao Norte. Considerando que o Centro-Oeste têm 8% da população do Brasil, deve receber 8% dos recursos do Fust.

Com essa readequação, os percentuais de vinculação de recursos para cada região se otimizam para reduzir as desigualdades hoje existentes.

Sala da Comissão,

**Senador ARMANDO MONTEIRO**

